



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº8/2020

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e prevista no artigo 56.º do citado diploma legal, torna público que:

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Programa do Procedimento de Hasta Pública para atribuição a título precário, por Arrendamento, dos espaços disponíveis no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos e condições que se passam a enunciar:

Identificação dos espaços:

Os constantes no ANEXO I do presente Edital.

Local e data limite para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues no Balcão Integrado de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pessoalmente, ou enviadas pelo correio, sob registo, até às **16h do dia 17 de março 2020**.

Data, hora e local da hasta pública:

Dia **19 de março de 2020** pelas **14h30m**, no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Licitação:

A licitação começa pelo preço base referido no Anexo I do Programa junto ao presente edital, devendo cada lance ser de valor igual a 10,00 euros.

Consulta de documentos:

Desde a data da publicitação do presente edital até ao dia da realização da hasta pública, a planta do mercado e as respetivas condições de arrendamento, bem como outros elementos do processo que se revelem necessários para o esclarecimento dos interessados, estarão disponíveis para consulta no BIA – Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no horário das 08h30m às 16h00m, bem como no *site* da Câmara Municipal em WWW.com.condeixa.pt

Visita ao Mercado Municipal:

No dia 5 de março de 2020, das 14h30m às 16h, os candidatos poderão visitar o Mercado Municipal, designadamente os espaços a atribuir, podendo solicitar esclarecimentos ou informações adicionais.

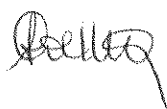
Condições complementares (candidaturas):

1. As candidaturas a apresentar deverão conter a identificação do proponente, do(s) espaço(s) a que se candidata, bem como da atividade e produtos a comercializar. Deverão também ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Certidão de registo comercial ou código de acesso à mesma, caso seja pessoa coletiva;
 - d) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

A título indicativo o candidato deve entregar o CAE relativo à atividade a exercer nos espaços a arrematar.

As candidaturas deverão ser apresentadas em envelope fechado e endereçadas ao Presidente da Comissão - Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova – Largo Artur Barreto – 3150-124 Condeixa-a-Nova

E para conhecimento geral se publica o presente edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do Concelho e na página eletrónica da Câmara Municipal.

E eu  , Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 20 de fevereiro 2020

O Presidente da Câmara



Nuno Moita da Costa



A P

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

PROCEDIMENTO GENÉRICO BASE DE ARREMATACÃO PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO POR ARRENDAMENTO, DE LOJAS E BANCAS SITAS NO MERCADO MUNICIPAL

Programa

Artigo 1.º - Em conformidade com o presente programa e condições, realizar-se-á no dia **19 de Março de 2020**, pelas **14h30**, no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, sito **na rua Stº António, Urbanização do Mercado 3150-144 Condeixa-a-Nova**, perante a comissão para esse fim nomeada, a hasta pública para a atribuição, a título precário, por arrendamento, dos espaços disponíveis sitos no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, de acordo com o Anexo I do presente programa.

Artigo 2.º - Através do presente procedimento pretende-se atribuir o direito de explorar as lojas e bancas do Mercado Municipal, ficando os encargos de instalação das mesmas à responsabilidade do adjudicatário, nos termos e condições neste procedimento fixadas.

Artigo 3.º - Só podem concorrer à arrematação pessoas singulares ou pessoas coletivas, através dos seus legais representantes, que tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada. As candidaturas são obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal do adjudicatário;
- c) Certidão de registo comercial ou código de acesso à mesma, no caso do adjudicatário ser pessoa coletiva;
- d) Documentos comprovativos da situação regularizada do adjudicatário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

A título indicativo o candidato deve entregar o CAE relativo à atividade a exercer nos espaços a arrematar.

Artigo 4.º - Os interessados poderão consultar as peças do presente procedimento junto do BIA – Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, onde pode ser consultado das 08h30m às 16h00m, bem como no sítio do Município em www.cm-condeixa.pt.

Artigo 5.º - Após o início da hasta pública, e depois de lidas as condições, proceder-se-á à licitação verbal entre os interessados presentes.

Artigo 6.º - A licitação começa pelo preço base referido no Anexo I do presente programa, devendo cada lanço ser de valor igual a 10,00€.

Artigo 7.º - A praça estará aberta pelo menos quinze minutos e o último lanço da licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

Artigo 8.º - Finda a licitação, o preço máximo atingido servirá de base a deliberação definitiva.

Artigo 9.º - O adjudicatário provisório será o que oferecer maior lanço.

Artigo 10.º - A ocupação é titulada por contrato a celebrar neste Município.

Artigo 11.º - Após o conhecimento da adjudicação definitiva e no ato da celebração do contrato, é pago o primeiro mês, acrescido do pagamento correspondente a três meses de renda antecipada.

Artigo 12.º - No caso de atribuições temporárias, de acordo com o disposto no artigo 11º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, o procedimento será aplicado com as devidas adaptações.

Artigo 13.º - Na realização da hasta pública observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



f e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

PROCEDIMENTO DE ARREMATAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO, POR ARRENDAMENTO, DE ESPAÇOS SITOS NO MERCADO MUNICIPAL

Condições:

- 1- Os espaços da presente atribuição – bancas e lojas - serão entregues como se encontram, não aceitando a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova qualquer reclamação a este respeito.
- 2- Quaisquer obras de adaptação serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Câmara Municipal, independentemente da observação das disposições legais aplicáveis, revertendo a favor do Município todas e quaisquer benfeitorias efetuadas, conforme o disposto nos artigos 27º e 21º nº2 do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 3- O contrato a realizar será válido pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o adjudicatário manifeste o seu interesse por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme o disposto no nº 1 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o contrato ser denunciado à Câmara Municipal nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 dias, conforme previsto no nº2 do artigo 18º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

- 5- O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a explorar, devendo assegurar o cumprimento das mesmas.
- 6- O pagamento da renda será efetuado mensalmente, sendo o primeiro mês pago na data da realização do contrato, acrescido do pagamento correspondente a três meses de renda antecipada. As rendas seguintes serão efetuadas mensalmente até ao dia oito de cada mês, conforme previsto no artigo 19º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 7- A renda será atualizada anualmente, em conformidade com os coeficientes legais.
- 8- Fica proibida a transmissão total ou parcial da ocupação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal, devendo, conforme o disposto no artigo 22º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 9- O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água, energia eléctrica e análogos, devendo, ainda, requerer e providenciar, a suas expensas, pela instalação dos respetivos contadores para o espaço em questão junto das entidades competentes, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 21º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 10- O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Câmara Municipal e ao Estado.
- 11- O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento dos demais deveres constantes no Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 12- São causas de não adjudicação:
 - a) O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições;

- b) A prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os adjudicatários;
- 13- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado pode o arrendamento do imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
- 14- Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva após o decurso do prazo previsto no Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, pode o interessado eximir-se da obrigação de arrendamento.
- 15- Finda a atribuição pelo decurso do prazo do contrato, ou por incumprimento por parte do adjudicatário, o mesmo não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e/ou benfeitorias que tenha efetuado, ou qualquer indemnização ou compensação.
- 16- Finda a atribuição, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado.
- 17- Se o adjudicatário não sair no prazo que lhe for fixado, a Câmara Municipal procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem por qualquer desvio dos mesmos que possa ocorrer. Qualquer despesa provocada pela desocupação nestas condições será imputada ao adjudicatário.
- 18- À Camara Municipal de Condeixa-a-Nova e os seus serviços municipais competentes, assistem, designadamente, os direitos de:
- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício da instalação, ocupação e exploração do espaço objeto do presente procedimento;

- b) Fixar e alterar, a todo tempo, horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento;
- c) Determinar, a todo o tempo, quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- d) Endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.
- e) E demais competências, constantes do artigo 53º do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

19- A competência para a prática dos atos previstos nas presentes condições para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pertence ao Presidente da Câmara, sem prejuízo das regras legais e regulamentares aplicáveis.

20- Para além das presentes condições, deverão ser cumpridas as disposições do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, salvo nos casos em que for contrário ao disposto no Decreto – Lei nº10/2015 de 16 de janeiro.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 13 de fevereiro de 2020.

PROCEDIMENTO DE ARREMATÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO, POR ARRENDAMENTO, DE LOJAS E BANCAS SITAS NO MERCADO MUNICIPAL

ANEXO I

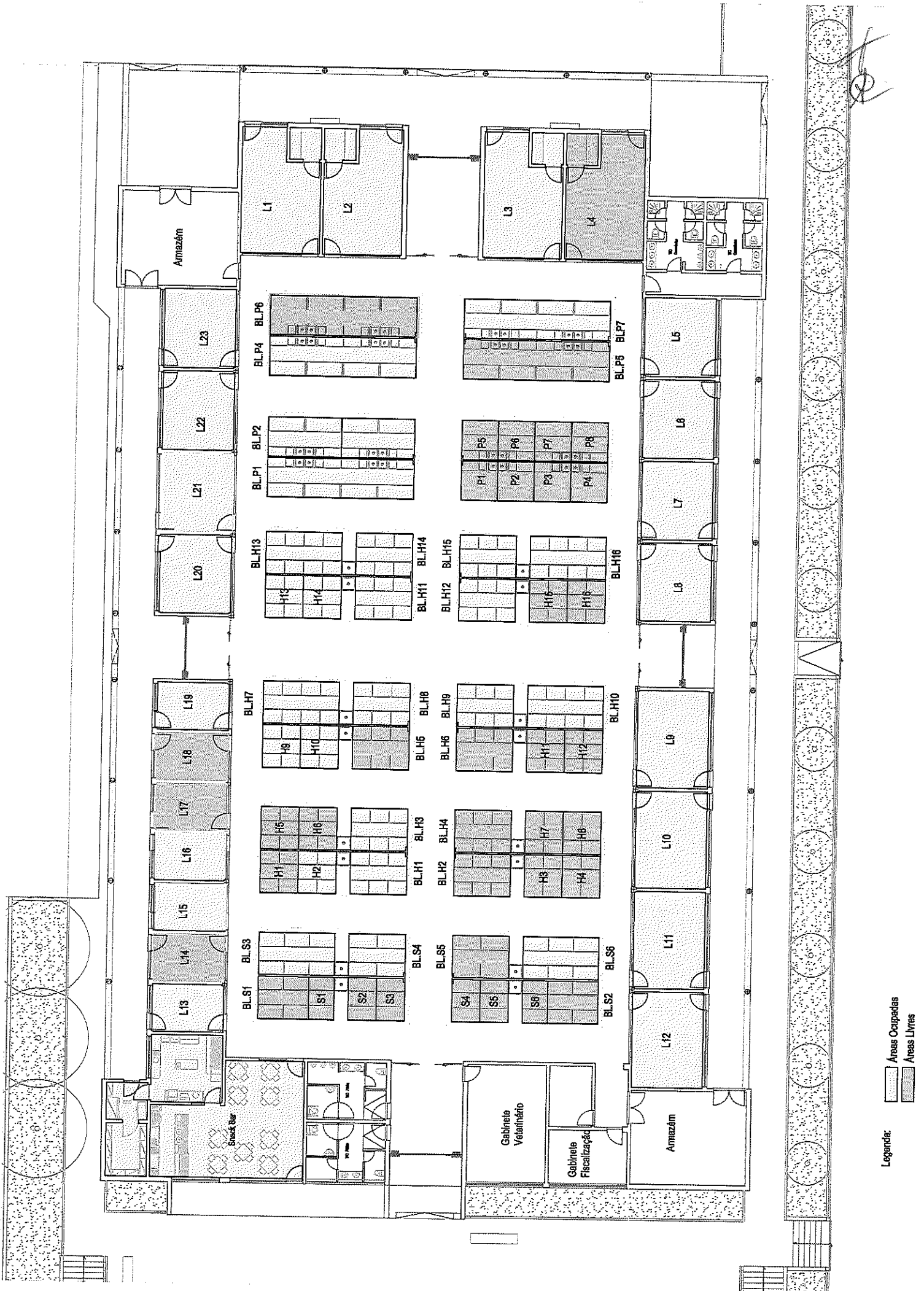
a) Bancas e bloco de bancas livres

Tipologia	Nº de bancas	Área m2	Preço base €/mês Acresce o IVA
S-1	1	4,34	25,32
S-2	1	4,34	25,32
S-3	1	4,34	25,32
S-4	1	4,34	25,32
S-5	1	4,34	25,32
S-6	1	4,34	25,32
BLS-1	2	8,68	50,64
BLS-2	2	8,68	50,64
BLS-5	2	8,86	50,64
H1	2	6,2	36,17
H3	2	6,2	36,17
H4	2	6,2	36,17
H5	2	6,2	36,17
H6	2	6,2	36,17
H7	2	6,2	36,17
H8	2	6,2	36,17
H11	2	6,2	36,17
H12	2	6,2	36,17
H15	2	6,2	36,17
H16	2	6,2	36,17
BLH-2	3	9,3	54,24
BLH-4	3	9,3	54,25
BLH-5	3	9,3	54,24
BLH-6	3	9,3	54,25
P-1	1	5,75	33,54
P-2	1	5,75	33,54
P-3	1	5,75	33,54
P-4	1	5,75	33,54
P-5	1	5,75	33,54

P-6	1	5,75	33,54
P-7	1	5,75	33,54
P-8	1	5,75	33,54
BLP-5	4	23,00	134,17
BLP-6	4	23,00	134,17

b) Lojas livres

Tipologia/nova designação	Área m2	Preço base €/mês Isento de IVA
L4	31,86	150,00
L14	13,5	78,75
L17	13,5	78,75
L18	13,5	78,75



Legenda:
 [Hatched Box] Áreas Ocupadas
 [Plain Box] Áreas Livres

